

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Fevereiro 2014

DIREITO DO TRABALHO

PROPOSTA DE LEI N.º 207/XII – SEXTA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

Foi aprovada pelo Conselho de Ministros a Proposta de Lei n.º 207/XII que tem em vista proceder à sexta alteração ao Código do Trabalho. As alterações pretendidas circunscrevem-se aos regimes de cessação de contrato de trabalho por extinção do posto de trabalho e por inadaptação.

A proposta de lei tem como objectivo suprir a declaração de inconstitucionalidade de diversas alterações ao Código do Trabalho introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, resultante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 20 de Setembro.

No que respeita ao regime de *cessação do contrato por extinção do posto de trabalho*, a proposta de lei visa alterar o n.º 2 do artigo 368.º do Código de Trabalho, definindo novos critérios em que o empregador deve basear a determinação do posto de trabalho a extinguir no caso de existir uma pluralidade de postos com conteúdo funcional idêntico. O empregador passará a estar obrigado a observar a seguinte ordem de critérios de selecção:

- Pior avaliação de desempenho, com parâmetros previamente conhecidos pelo trabalhador;
- Menores habilitações académicas e profissionais;
- Maior onerosidade pela manutenção do vínculo laboral do trabalhador para a empresa;
- Menor experiência na função;
- Menor antiguidade na empresa.

A proposta mantém a redacção do n.º 4 do artigo 368.º do Código do Trabalho, resultante da Lei n.º 12/2009, de 12 de Fevereiro, ripristinada após a declaração de inconstitucionalidade da alteração introduzida pela Lei n.º 23/2012. Desta forma, mantém-se o requisito da inexistência de outro posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalhador, necessário para que seja considerada praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

Já quanto ao regime de *cessação do contrato de trabalho por inadaptação*, é proposta a alteração da redacção da alínea d) do n.º 1 do artigo 375.º do Código de Trabalho, igualmente ripristinada após a declaração de inconstitucionalidade pelo Acórdão atrás referido. Nesta alínea d) consta um dos requisitos para o despedimento por inadaptação, que consiste na inexistência de outro posto de trabalho disponível e compatível com a *qualificação profissional* do trabalhador, sendo que, na proposta de lei, a *compatibilidade* passará a ser aferida “... com a categoria profissional do trabalhador”.

A Proposta de Lei n.º 207/XII foi apresentada pelo Governo à Assembleia de República, aguardando-se a sua apreciação por este órgão.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Sobral** (luís.sobral@plmj.pt).



PLMJ
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK

MEMBER OFFICES • ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA
MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL • SWITZERLAND

www.plmjnetwork.com

www.plmj.com